

14
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 222 /2024

PROCESSO Nº. 0103/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **NOSSA PAIXÃO ENTRETENIMENTOS LTDA/ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.968.914/0001-70, com sede na Rua Bernardo Nogueira nº 358, Casa 04 Sala 02, Bairro Vila Gumerindo na cidade de São Paulo/SP CEP 04.134-000, neste ato representado por **Fabio Barbosa da Silva**, portador do RG nº 32.729.986 – 1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 213.277.448-055, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- A) O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de empresa para apresentação Musical do Grupo **Nossa Paixão** no dia 04 (quatro) de novembro de 2024, com duração mínima de 02 (duas) horas, em comemoração ao aniversário da cidade, que faz parte do calendário Oficial de Festas do Município, conforme Lei nº 2.782, de 11 de julho de 2012, na cidade de São Francisco.
- B) Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show com o Grupo Nossa Paixão	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- A) O pagamento do valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** se dará em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), pagos até 10 (dez) dias antes da apresentação do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta Itaú Unibanco (341), Nossa Paixão entretenimentos Ltda, CNPJ: 54.968.914/0001 – 70 Agencia: 0069, Conta: 98804 – 6.
- B) Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº.

05.01.23.695.7003.6706.3339039000000.150 Ficha 4704/2024

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- A) O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 30 (trinta) de Novembro de 2024.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA CONTRATADA

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG;
- b) arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

SU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

B) DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A) O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do **Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio**

SV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- B) Os serviços serão prestados na cidade de São Francisco no Parque de Exposição Zezé Botelho, na cidade de São Francisco, com show de duração Mínima de 02 horas, acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria. Os serviços de transporte até a cidade de Montes Claros se darão as expensas da contratada, ficando a cargo deste município as despesas com traslado de Montes Claros/São Francisco/Montes Claros, hospedagem, Alimentação, para todos que compõem a banda e Produção, despesas com montagem de camarim (se Houver), disponibilização de palco, som e iluminação.
- C) Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designou sendo, o servidor **José Ricardo Mendes de Aguiar**.

7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- A) A entrega ocorrerá durante a apresentação do show agendado para o dia **04/11/2024 no Parque de Exposição Zezé Botelho na festa do Aniversário da cidade de São Francisco.**

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

- A) Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

9. DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

9.1 São exigências por parte da contratada que deverão constar no contrato.

- a) Hospedagem para 14 (quatorze) pessoas.
- b) Alimentação no valor de R\$ 3.000,00.
- c) Camarins: 02 (dois), sendo 01 (um) para o artista e 01 (um) para a banda.
- d) traslados locais (01 Van executiva para transporte de Montes Claros a São Francisco com volta a Montes Claros/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

10. DO FORO

- A) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 19 de Agosto de 2024.

Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
LINCOLN VIEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

NOSSA PAIXÃO ENTRETENIMENTOS LTDA/ME
CNPJ sob o nº. 54.968.914/0001-70.
Fabio Barbosa da Silva - CPF sob o nº. 213.277.448-055
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Famila Alves Vieira Dias

Nome: Enedir Reis de Sousa Neto

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO BARBOSA DA SILVA
Data: 22/08/2024 08:09:08-0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>